

MENSAGEM Nº 14, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 1105/2024, que "Estabelece diretrizes, incentivos e medidas para promover o reúso de água tratada na irrigação, visando à conservação dos recursos hídricos e ao desenvolvimento sustentável do Estado de Mato Grosso", aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso na Sessão Plenária do dia 8 de janeiro de 2025.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os seguintes fundamentos, os quais acompanho integralmente:

Em que pese a nobre intenção parlamentar, a proposição legislativa de instituir a Política Estadual de Incentivo ao Reúso de Água Tratada na Irrigação possui vício de inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa) e material (violação à separação dos poderes).

Como o processo legislativo interfere na organização e funcionamento dos órgãos públicos, sobretudo, órgãos ambientais, a iniciativa pertence privativamente ao Chefe do Poder Executivo, por conseguinte, o processo legislativo não pode ser de iniciativa parlamentar.

No aspecto material, a inconstitucionalidade se configura face à interferência na organização e funcionamento da Administração Pública Estadual que, segundo precedentes do STF, constitui violação ao princípio constitucional da separação dos poderes.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 1105/2024, as quais submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de janeiro de 2025.

MAURO MENDES

Governador do Estado

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 1c29bf88

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar